

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00522/2015)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Caruaru/PE	CNPJ:	10.091.536/0001-13
Endereço:	Praça Senador Teotonio Villela, S/N	CEP:	55004-901
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-9111
Telefone:	(081) 3721-9111		
E-mail:	nivalda500@hotmail.com		
Representante legal:	José Queiroz de Lima		
CPF:	003.936.734-72		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	Prefeito
E-mail:	nivalda500@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Caruaru	CNPJ:	08.861.577/0001-08
Endereço:	Av. Rio Branco, nº 315, 1º andar	CEP:	55004-180
Bairro:	Nossa Senhora das Dores	Fax:	(081) 3721-9111
Telefone:	(081) 3721-9111		
E-mail:	nivalda500@hotmail.com		
Representante legal:	Osório Chalegre de Oliveira		
CPF:	418.714.304-10		
Cargo:	Diretor	Complemento:	Presidente
E-mail:	nivalda500@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 5.276/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Caruaru é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Caruaru da quantia de R\$ 2.326.328,58 (dois milhões e trezentos e vinte e seis mil e trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2012 a 10/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Caruaru confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.326.328,58 (dois milhões e trezentos e vinte e seis mil e trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 38.772,14 (trinta e oito mil e setecentos e setenta e dois reais e quatorze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 38.772,14 (trinta e oito mil e setecentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), vencerá em 10/05/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 5.276/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00522/2015)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Caruaru - PE / 30/04/2015


Prefeitura Municipal de Caruaru

José Queiroz de Lima

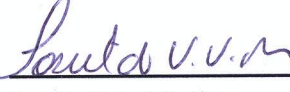

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru

Osório Chalegre de Oliveira

Testemunhas:



Nivalda Damasceno Torres
Diretora Administrativo Financeiro
CPF: 681.016.194-53
RG: 2617166



Joseildo Vieira Vila Nova
Assistente Técnico
CPF: 446.035.094-72
RG: 2021913

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00522/2015)

DECLARAÇÃO

José Queiroz de Lima, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00522/2015, firmado entre o/a Caruaru e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru em 30/04/2015, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caruaru, ____/____/____


José Queiroz de Lima
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00522/2015	Data	30/04/2015
Valor consolidado	2.326.328,58	Valor da prestação inicial	38.772,14
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/05/2015

DEVEDOR

Ente Federativo	Caruaru/PE	CNPJ	10.091.536/0001-13
Representante Legal	José Queiroz de Lima	CPF	003.936.734-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0159-7
		Conta nº	73069-6

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Caruaru	CNPJ	08.861.577/0001-08
Representante Legal	Osório Chalegre de Oliveira	CPF	418.714.304-10
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0051
		Conta nº	225-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

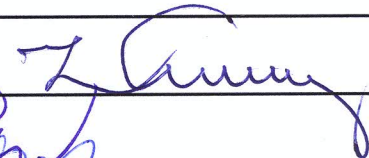

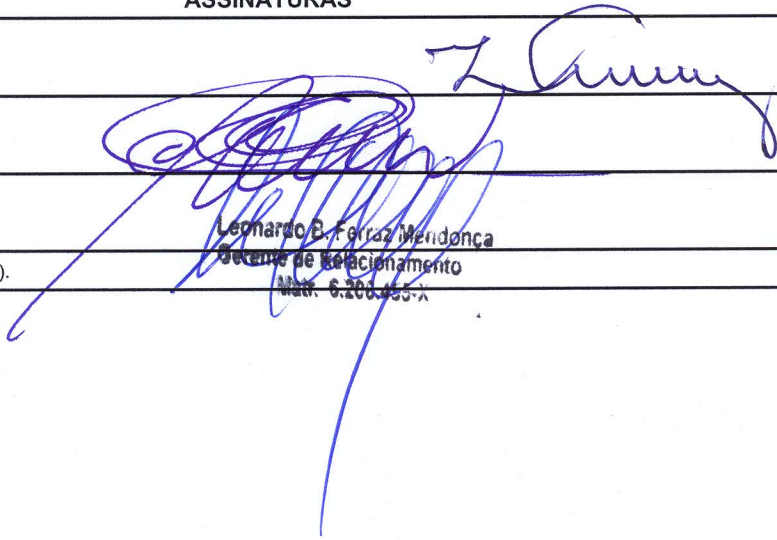
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Caruaru/PE - 30/04/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Leonardo B. Ferraz Mendonça Gerente de Relacionamento Matr. 6.200.455-A

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.536/0001-13 **Número do acordo:** 00522/2015 **Data de consolidação do Termo:** 30/04/2015
Ente: Prefeitura Municipal de Caruaru / PE **Data de assinatura do Termo:** 30/04/2015
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - Utilização Indevida **Data de vencimento da 1ª** 10/05/2015
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 5.276/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida de recursos **Quantidade de Parcelas:** 60
Competência: Inicial: 10/2012 Final: 10/2012
Diferença apurada: 1.712.515,19 **Diferença apurada atualizada:** 2.326.328,58
Valor da parcela na data de consolidação: 38.772,14

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2012	1.712.515,19	0,59	18,64	14,50	294.600,56		2.326.328,58
TOTAL:	1.712.515,19		319.212,83		294.600,56		2.326.328,58



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Caruaru / PE - 10.091.536/0001-13
Representante Legal: 003.936.734-72 - José Queiroz de Lima

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - 08.861.577/0001-08
Representante Legal: 418.714.304-10 - Osório Chalegre de Oliveira

TESTEMUNHAS:

Nivalda Damasceno Torres

Nome: Nivalda Damasceno Torres
Cargo: Diretora Administrativo Financeiro
CPF: 681.016.194-53

Joseildo Vieira Vila Nova

Nome: Joseildo Vieira Vila Nova
Cargo: Assistente Técnico
CPF: 446.035.094-72

Assinatura: [Handwritten Signature]

Data: ___/___/___

Assinatura: [Handwritten Signature]

Data: ___/___/___